



LIDO NA SESSÃO

Nº 524, DO DIA

18 / 06 / 25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 031/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 030/2025. DE 27 DE MAIO DE 2025.

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 030/2025.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N°
640, DE 23 DE MAIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecemos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 030/2025**, é promover alteração na redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 640/2014, passando a vigorar com redação autorizativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a contratar Professor Intérprete em Libras para atender às escolas da rede pública municipal de ensino.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 030/2025**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 640, DE 23 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 030/2025. QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 640, DE 23 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**



Ediomar de Carvalho
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

Ediomar de Carvalho
Ediomar de Carvalho Silva

Presidente

A favor Contra

José Océlio Brito Silva
José Océlio Brito Silva

Secretário

A favor Contra

João Clóvis Mapurunga da Frota
João Clóvis Mapurunga da Frota

Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.